

(Re) pensando direitos e garantias femininas

Andreia Rodrigues Escobar¹

Emerson de Lima Pinto²

Resumo: Muito se fala que o feminismo está na moda, será?! Se olharmos para os movimentos que buscam mitigar as desigualdades de gênero atualmente - talvez; mas se pensarmos que desde o final do século XIX já havia movimentos e manifestações femininas reivindicando por seus direitos, não parece ser algo novo, ao contrário evidencia-se que há muito tempo esta temática permeia o cenário real, mas avança de forma lenta ao longo do tempo. A história da luta feminina por igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser compreendida como a defesa do princípio da dignidade humana e da efetividade de garantia destes direitos. É preciso destacar que houveram avanços significativos, mas ainda aquém do esperado, principalmente no contexto de evolução social que se estabelece, levando em consideração o cenário brasileiro. Importante fomentar o debate na academia, e em todo o tecido social, popularizando conceitos como feminismo, direito das mulheres, igualdade de gênero dentre outros que conversam sobre a temática em questão. Sendo assim, com o objetivo de sistematizar elementos discutidos na literatura sobre os Direitos das Mulheres e relacionando as questões de igualdade de gênero, este estudo procura fomentar reflexões sobre o assunto, tendo como proposta lançar luzes sobre as relações entre os direitos e garantias femininas e a realidade contemporânea, a partir da revisão sistemática da literatura expressa em uma pesquisa descritiva, de base documental, com a construção do estado do conhecimento fundamentado em publicações de língua portuguesa que versam sobre o tema no período de 2018 a 2022, ou seja nos últimos cinco (5) anos.

Palavras-chave: Mulher; Direitos e Garantias; Igualdade de gênero.

1 INTRODUÇÃO

As relações de gênero estão presentes na vida de grande parte dos seres vivos, onde cada ser desempenha seu papel na natureza, não sendo diferente com a raça humana, onde mulheres e homens exercem papéis distintos, que representam expectativas individuais e socioculturais diversas, neste sentido e levando em consideração a ligação, associação ou o vínculo, que produzem estas relações entre os indivíduos do gênero feminino e masculino,

¹ Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário Cesuca. Bolsista de iniciação científica do Grupo de Pesquisa Saúde Coletiva e Direito Sanitário do Cesuca. Especialista em Saúde, Auditoria e Educação. Graduada em enfermagem pela Universidade Feevale. E-mail: deia.escobar@hotmail.com

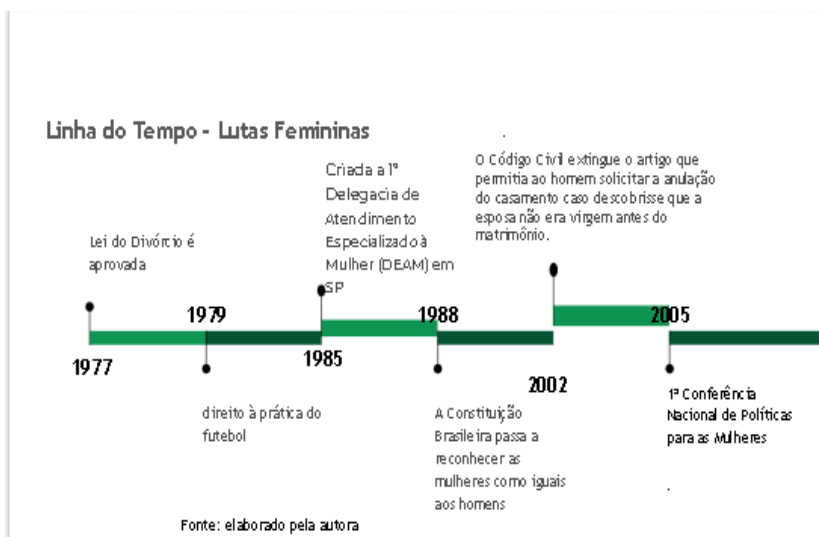
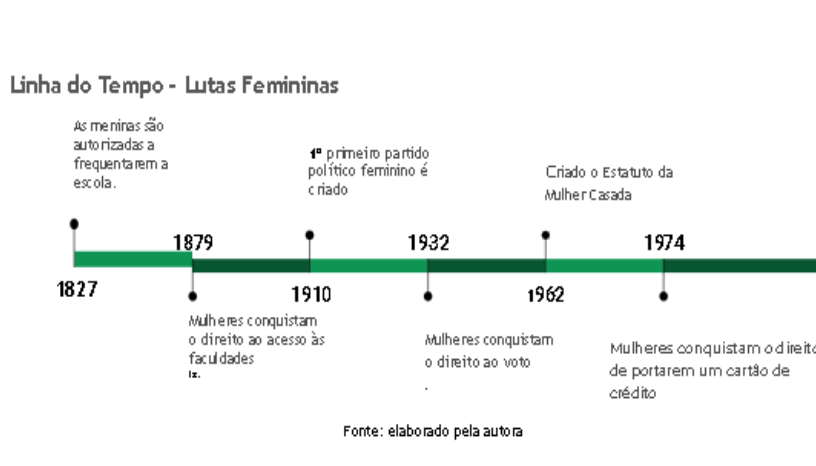
² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Cesuca. Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa de Direito Sanitário e Saúde Coletiva do Cesuca. Doutor em Filosofia. E-mail: emersonpinto@cesuca.edu.br

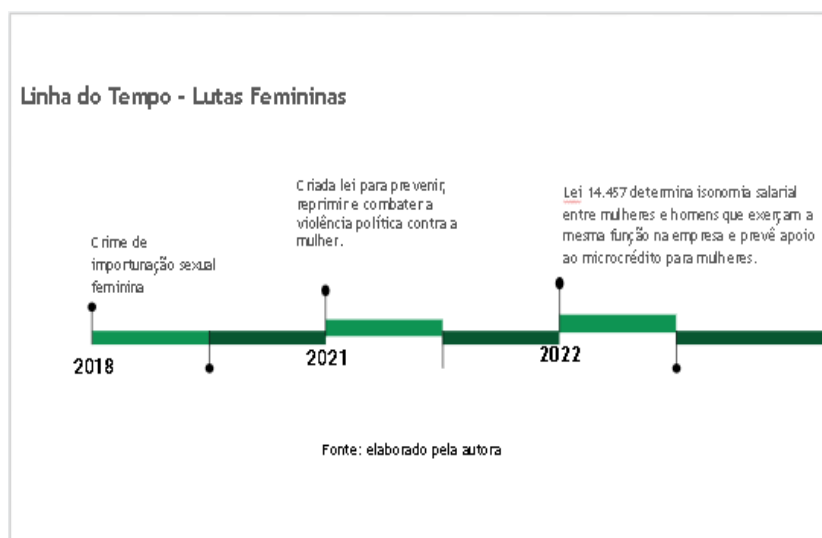
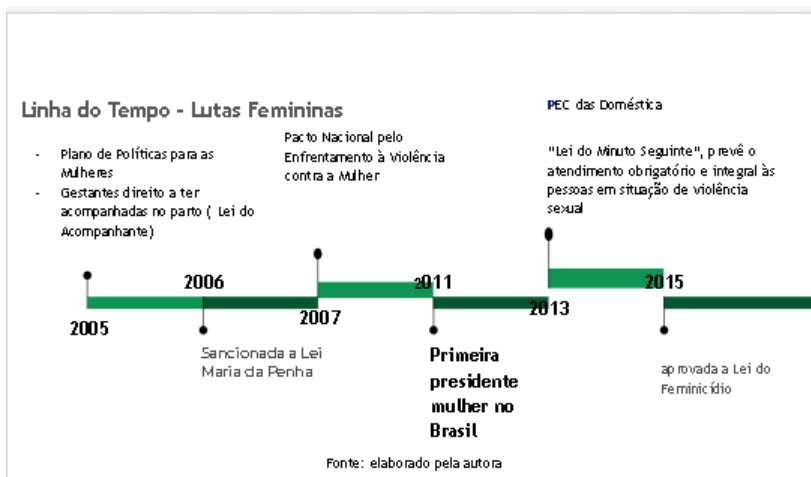
ao longo da história da humanidade é possível observar que os direitos e garantias fundamentais nem sempre foram ou são assegurados de forma igualitária, primeiro, pois os mesmos nem sempre foram previstos legalmente e segundo pela observação histórica da manutenção das relações de dominação oriundas basicamente da estrutura patriarcal em que foi forjada nossa sociedade, somado às condições sócio-históricas que se retroalimentam.

A partir deste cenário, insisto em olharmos para o enfrentamento das desigualdades de gênero, ou mais especificamente para o avanço dos direitos das mulheres. Há luz da dualidade pode ter avançado, mas não o bastante visto o tempo que já passou e o momento que estamos, ou seja, as conquistas estão tão longe e tão perto ao mesmo tempo, como a metáfora do copo meio cheio ou meio vazio, dependendo do ponto de vista e do quão otimistas estamos.

A linha do tempo abaixo, demonstra pontos significativos, na luta feminina por seus direitos.

Figura 1





Fonte:

Como é possível observar ao longo da história as mulheres obtiveram êxito, quanto ao alcance de direitos, onde em um mundo ideal, seriam assegurados a todos os indivíduos. Sendo assim e procurando contribuir para a mitigação de desigualdades, colocando luz em temas que se debruçam acerca da igualdade e da defesa dos direitos e considerando as questões históricas e culturais da desigualdade entre homens e mulheres, este estudo se ocupará de debater os direitos femininos sob a ótica destes avanços.

2 OBJETIVO

Este estudo busca pesquisar e refletir acerca do tema a fim de conhecer os elementos presentes e discutidos na literatura sobre os Direitos das Mulheres, procurando fomentar e

provocar o estudo sobre a matéria, tendo como proposta lançar luzes sobre as relações entre os direitos e garantias femininas, conquistas e a realidade contemporânea.

3 METODOLOGIA

O pressuposto teórico-metodológico deste estudo se ancora na pesquisa descritiva, de base documental, cujos dados foram coletados para a construir o estado do conhecimento partindo da busca, neste sentido, da pesquisa a partir do acervo digital da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), utilizando os seguintes descritores como palavras-chave: Mulher, Direitos; Igualdade, em publicações em língua portuguesa que representassem o tema nos últimos cinco (5) anos (2018 a 2022).

Neste sentido se percorreu a literatura disponível somada ao itinerário exploratório referente às questões sobre (des)igualdade entre os gêneros, buscando pensar o tema observando a contemporaneidade.

4 DISCUSSÃO

4.1 REFLEXÕES ACERCA DO SER MULHER, DIREITOS E GARANTIAS FEMININAS

Visando uma aproximação com a temática deste estudo, inicia-se essa sessão abordando alguns conceitos centrais e norteadores, iniciando com o conceito de mulher e gênero, conforme segue.

A palavra mulher origina do latim mulier, e significa pessoa do sexo feminino, oposto e contrário ao sexo masculino, ou seja, que não é homem, sob o ponto de vista biológico. Mas a composição do ser mulher e as implicações que permeiam este ser, para além da do sexo, requer um olhar mais amplo, uma vez que, a construção social da identidade de gênero é um tanto complexa, logo que os conceitos de mulher e homem são construções históricas.

Quanto ao gênero cabe destacar que erroneamente utiliza-se este termo como referência ou mesmo sinônimo, de sexo biológico. Não, gênero diz respeito aos aspectos sociais atribuídos ao sexo, sendo um dos elementos construído das relações sociais, que tem

por base diferenças percebidas entre os sexos, não sendo uma característica natural (OLTRAMARI e GESSER, 2019).

Scott (2000) pontua que o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder: – Já que a sociedade construiu uma identidade onde um dos gêneros, masculino, em muitas situações exerce a dominação acerca do gênero oposto, contribuindo para a desigualdade entre estes, assim dizendo, gênero está vinculado a construções sociais, influenciado pelo ambiente e cultura o qual o indivíduo está inserido, que determina o papel, função ou comportamento que é esperado de alguém com base em seu sexo biológico.

Importante trazer esses conceitos a fim de facilitar a compreensão acerca dos direitos e garantias que se assegura às mulheres, pois estes estão ligados às especificidades do gênero, e ainda, tempo tem seus direitos como todos os indivíduos sem distinção.

Sendo assim cabe dizer que, igualdade de gênero diz respeito a mesma oferta e disposição quanto ao idêntico gozo de direitos e oportunidades, independente do gênero. Deve-se destacar que não significa que os homens e mulheres são iguais, mas sim que o gênero não pode ser um fator limitante em suas vidas, e frente a situações que for necessário tratar de forma diferente os desiguais, será observado o princípio da equidade seja o gênero que for, desde que considerada as respectivas necessidades (FONSECA, 2012).

Garantir e assegurar a efetividade da dignidade humana não é uma tarefa simples, estando naquele rol de obviedades que precisam ser ditas, discutidas e reforçadas; neste sentido cabe destacar que o objetivo central do estabelecimento dos Direitos Humanos nasce com o intuito de proteger a condição humana de todo indivíduo, garantindo que todo o ser humano deve ter reconhecido seu direito a ter direitos, tais como o direito à vida, à saúde, educação, a liberdade, a justiça dentre outros expressos no ordenamento jurídico brasileiro.

Importantíssimo destacar que justaposto, ou incrustado ao princípio da dignidade da pessoa humana, está o princípio da igualdade, o que significa dizer, que todos os seres humanos, homens e mulheres são iguais e nenhuma pessoa pode ter mais dignidade que outra. Neste contexto, cabe ressaltar que é preciso avançar em muitas áreas a fim de assegurar a efetividade deste direito fundamental.

Estima-se que no mês de novembro de 2022 a população global chegue a marca de 8 bilhões, sendo o Brasil o sétimo país mais populoso do mundo, somando 215 milhões de habitantes, onde no mês de julho são 108,7 milhões (51,1%) de mulheres e 103,9 milhões (48,9%) de homens, ou seja, há um quantitativo expressivo de mulheres, mais da metade da população, que apresenta diferentes necessidades quanto a efetividade de seus direitos

específicos para sejam assegurados esta parcela da população de acordo com suas especificidades (ONU, 2022; Pnad Contínua, 2022).

Ressaltamos que não há o desejo de preterir ninguém, nem homens ou mulheres quanto a contemplação destes, mas sim a composição e o equilíbrio que promova uma efetiva igualdade e equidade de direitos e garantias.

Não esquecendo que quando se trata do gênero feminino os maiores obstáculos estão em garantir a efetividade dos direitos assegurados, ao exemplo de uma medida protetiva que acaba por resultar em feminicídio, ou quando se observa maiores dificuldades para as mulheres se manterem no mundo do trabalho, pelo fato de engravidarem ou mesmo terem por filhos pequenos, ou ainda, quando lhe é assegurado no ordenamento jurídico a tutela de não ser importunada sexualmente, e todos os dias são noticiados casos de importunação em diferentes contextos.

Sendo assim e tendo a pesquisa como componente necessário para a construção de conhecimento, bem como refletir aqueles que merecem ser discutidos, ou mesmo, refinados, que emergem frente à sociedade atual, a fim de que nos auxiliem na melhor compreensão dos processos que temos experimentado no cotidiano social.

A definição de mulher pressupõe o esclarecimento de alguns pontos elementares, que influenciam diretamente na sua terminologia ou aceção e, também, condicionam e são influenciados pelos diferentes contextos que se segue, uma vez que, estas especificidades dialogam diretamente com a definição de direitos e garantias destinado a esta parcela da população. Sendo que o papel da mulher passou e passa por inúmeras mudanças ao longo da história, podendo se dizer que o papel social da mulher foi evoluindo, visto que, por séculos, a frente a uma sociedade machista e patriarcal considerava que a mulher tinha menos valia e por conseguinte, menos direitos que os homens, devendo esta, se ocupar e limitar-se a cumprir com as suas funções e obrigações de esposa e mãe (SANTOS e OLIVEIRA, 2022).

Com o tempo, as mulheres a partir de muitas lutas começaram a desempenhar outras funções além das domésticas, compondo o tecido social em diversas áreas, tanto no mundo do trabalho, dos negócios, como na política, e que mesmo assim, a igualdade de gênero, apesar dos avanços ainda não alcançou a sua plenitude.

Quando abordado o tema desigualdade, muitas vezes este provoca desconforto, ora por ser complexo, ora por parecer “mimimi” ao senso comum, mas este é um conteúdo que apresenta inúmeras especificidades que requer ser explorado, posto que as representações

significativas que implicam essa maneira desigual que incidiu e em muito ainda recai sobre as mulheres, como nas relações familiares patriarcais que oportunizou a construção de uma estrutura de poder fundada na figura autoritária e inquestionável dos homens em uma sociedade que considerava a mulher um ser inferior de menor valia.

Vejamos este reflexo histórico quanto a questão da educação, onde estudos demonstram que atualmente há maior escolarização no sexo feminino, tanto em relação a quantidade de estudantes quanto em nível de escolarização, e que as mulheres superam os homens em todos os níveis educacionais, sendo que foi só a partir do ano de 1827 que puderam frequentar a escola e precisaram esperar 50 anos para terem acesso ao ensino superior, demonstrando que superaram a entrada tardia ao ambiente acadêmico escolar; mas mesmo possuindo maior qualificação, esta não se expressa na ocupação de cargos com melhores salários, de diretoria, supervisão e chefia, pois ainda apresentam uma maior ocupação masculina (GONZALES, 2022).

Quando olhamos para a questão de gênero no meio jurídico, mostra-se que quanto às políticas de flexibilidade e licença-maternidade deveriam ser o mínimo a ser oferecido, sem falar nas políticas de diversidade. Há uma urgência e necessidade de adequação de muitos escritórios e empresas para que a mulher conquiste cada vez mais seu espaço, em qualquer carreira que escolha.

Observando a relação direito e garantias, no Brasil de 1930 ocorre a chamada primeira “onda” feminista, que se dá frente a luta pelo sufrágio feminino, onde apenas os homens podiam exercer este direito (PINTO, 2003).

Passados 92 anos, pode-se observar o sucesso da luta supracitada, uma vez que o evento eleição previsto para este ano de 2022, um sufrágio universal onde todos os cidadãos adultos detêm o direito ao voto. O total de eleitores no território brasileiro é de 156 milhões de pessoas que se apresentam aptas a participar, sendo que 82,3 milhões são eleitoras, ou seja, mulheres; podendo se estimar que o número de eleitoras do sexo feminino ultrapasse em mais de 8 milhões o do número de eleitores masculinos (BRASIL, 2022).

Pode parecer exagero, ou mesmo, desproporcional quando falamos que vivemos em uma sociedade em que o patriarcado é presente, mas há situações que demonstram ser algo longe de devaneios, como por exemplo uma mulher necessitar de autorização para decidir sobre seu corpo, ao exemplo para realizar laqueadura, até um mês atrás (Novembro/2022) necessitava de permissão do companheiro, (ainda está em discussão). Quando observamos situações como quando não é assegurado, ou é dificultado a prática do aborto legal, como

no caso de Santa Catarina/2022, ou quando as vítimas de violência sexual são desacreditadas sendo duplamente ferido seus direitos.

A ideia de que a mulher é propriedade ainda se desenha, através da divulgação diária de casos e mais casos em que são vítimas de violência doméstica, são submetidas a toda sorte de maus tratos, resultando em algumas situações na forma mais grave legalmente falando, o feminicídio (GONÇALVES e SANCHES , 2022).

As situações supracitadas evidenciam a importância de lançar mão de estratégias jurídicas combinadas com outros saberes e áreas, compondo espaços de estudo acerca do tema que fomentem o debate e articulação de propostas e ações que minimizem situações de desigualdades e ainda mais importante levar informação para as mulheres sobre os direitos conquistados, e que elas podem e devem conhecê-los e principalmente exercê-los, não esquecendo que tais direitos foram conquistados por meio de muita luta ao longo dos anos e ainda assim necessita avançar muito quanto a sua efetividade, ou seja, ainda há muitos obstáculos para que sejam de fato cumpridos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Costurando o pensamento de Gadamer e Saviani acerca da compreensão da realidade para o estabelecimento de uma nova práxis, considerando o cenário político-social que vivemos, permeado por inúmeras fragilidades e injustiças, que impactam de maneira negativa diferentes segmentos da vida dos indivíduos, frente às situações de vulnerabilidade e desigualdade social no qual vivemos, que atinge grande parcela da população, no qual as mulheres são duplamente atingidas, uma vez que sofrem quanto às vulnerabilidades gerais e quanto a própria questão de gênero feminino. Neste sentido cabe pensar diferentes formas de refletir e como transformar essa realidade, sendo a educação uma potente ferramenta na contribuição para a formação humana integral, ou seja, holística contribuindo assim para construção e consolidação de valores solidários e democráticos, oportunizando o protagonismo dos sujeitos, que contribua com os processos de transformação social, onde são respeitadas as diferenças, diminuídas as desigualdades e equalizadas as oportunidades, promovendo a equidade de gênero e o respeito à diversidade, assegurando assim direitos e garantias fundamentais; destacando que alimentar o capital cultural objetivando romper com a reprodução do modus operandi social de segregar, rotular e agir em desfavor ao outro, assim sendo, promover e levar conhecimento e informação às mulheres é fundamental para

o exercício do empoderamento e protagonismo feminino e para o (re)conhecimento e o engajamento masculino na defesa destas pautas.

Deixando as considerações finais para a propositura ou provocação aos operadores do direito, para que pensem a matéria acerca do núcleo dos direitos e garantias fundamentais, na figura da Dignidade da pessoa humana, onde todos são iguais perante a lei e esta não aceita que uns tenham mais direitos que outros, sendo assim que pensem e articulem ações PARA e COM o público feminino a fim de buscar equilibrar a igualdade entre feminino e masculino.

Importante destacar que as mulheres estão cada vez mais conscientes de seu papel e de sua importância no mundo, travando pequenas e grandes lutas na trajetória que busca ampliar e aprimorar os seus direitos na sociedade.

E que neste escopo as mulheres DO e NO direito sejam estimuladas a compor e criar futuras lideranças femininas nos diferentes espaços do campo jurídico e que se expandam no tecido social a fim de chamar diferentes segmentos a pensar junto.

Deseja-se que num futuro próximo voltemos a revisar o tema e nos depararmos com saltos, não quânticos, mas olímpicos na evolução na efetivação das garantias dos direitos previstos, pois esta é uma das formas de se estabelecer a isonomia desejada, assegurando a igualdade de direitos e a garantia de todos vejam seus direitos respeitados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 15.900**, Brasília, DF, 9 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas>. Acesso em: 25 set. 2022.

FONSECA, L.G.D. **A luta pela liberdade em casa e na rua**: a construção do direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. 2012. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

GADAMER, H.G. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 9.ed. Petrópolis: Vozes; 2008.

GONZALEZ, M. Quarta onda do feminismo é tipicamente latino-americana, diz fundadora do Ni Una Menos. **Revista Cult**, 14 de novembro de 2017. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/quarta-onda-feminismo-latino-americana/>. Acesso em: 14 de jul. de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios (Pnad Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, c2022.

MELLO, C.A.B. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

OLTRAMARI, L.C.; GESSER, M. Educação e gênero: histórias de estudantes do curso Gênero e Diversidade na Escola. **Revista Estudos Feministas** [online], Florianópolis, v. 27, n. 3, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n357772>. Acessado 2 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Paris, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 01 ago. 2022.

SANTOS, S.M.M.; OLIVEIRA, L. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katálysis** [online], v. 13, n.1, 2010, p. 11-19. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000100002>. Acesso em: 2 ago. 2022.

SCOTT, J.W. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. Debate Feminista. **Cidadania e Feminismo** (Edição especial). São Paulo: Cia. Melhoramentos, 1999. p. 203-222.

SILVA, L.A.G.; MONASSA, C.C.S. Direito das mulheres sob uma perspectiva histórico jurídica. **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, [S.l.], v. 14, n. 1, p. 51 - 67, apr. 2022. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/3424>. Acesso em: 02 set. 2022.